



I CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

A CRIMINALIZAÇÃO COMO RESULTADO DE AÇÕES ANTRÓPICAS: ANÁLISE DO PERFIL SOCIAL DOS PRESOS NA UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO DE CASTANHAL/PA

João Maciel Silva Rosa

Professor de Direito Penal e Filosofia do Direito da Universidade da Amazônia – UNAMA; Bacharel em Direito; Bacharel em Ciência da Defesa Social e Cidadania; Licenciado em História; Pós-Graduado em Ciências Jurídicas, Fundamentos do Direito, Filosofia e Teoria Geral do Estado; Pesquisador das Causas de Violência na Amazônia e das Organizações Criminosas do Brasil; Mestrando em Ações Antrópicas na Amazônia pela Universidade Federal do Pará – UFPA; Oficial da PMPA.

RESUMO

O presente estudo visa analisar o perfil social dos indivíduos presos na Unidade de Custódia e Reintegração de Castanhal/PA, a fim de verificar a criminalização como elemento resultante de ações antrópicas. Não há engano em afirmar, conforme se verá adiante, que o indivíduo criminoso não nasce com genes para ser agente do crime, mas aprende a sê-lo. Ademais, verifica-se uma grave interferência do meio social desequilibrado com a construção do indivíduo marginal. Para corroborar a acertiva posta, apresentamos dados dos ergastulados na cadeia pública de Castanhal, estado do Pará, de onde se pode extrair que de fato ações antrópicas que inferem falta de acesso à educação e condições condignas de sobrevivência, levam o agente ao crime.

Palavras-chave: Criminalização. Antropização. Educação.



1 INTRODUÇÃO

A antropia, definida como ciência que estuda a antropização, sendo esta a própria ação desencadeada pelo homem no ambiente, deve ter como objeto as ações humanas e suas implicações no meio ambiente, todavia, forçoso é reconhecer que num paradigma meramente ambiental é possível determinar várias consequências, de regra negativas, das ações antrópicas provocadas por diversos fatores que perpassam desde ocupação irregular do espaço geográfico, até a poluição do solo e das águas. (SOUZA, 2024)

Antropização denota toda e qualquer ação humana, ou resultado desta, no meio natural, seja de ordem comportamental ou ambiental, produzindo modificações construtivas ou destrutivas. (FERNANDES; FERNANDES, 2018).

(SOUZA, 2024) Ao falarmos sobre impactos, geralmente é feita uma associação negativa ao termo. Contudo, é preciso ressaltar que “impacto” refere-se às alterações produzidas no meio ambiente, que podem ser negativas ou positivas.

Todas as ações que degradem o meio ambiente são ações antrópicas negativas. Contudo, há outras ações antrópicas positivas que visam diminuir os problemas ambientais, tais como reflorestamento de áreas degradadas, ocupação regular e ordenada do solo e dos espaços geográficos e incentivo a políticas ambientais. (SOUZA, 2024)

Sob o prisma das ciências criminológica, devemos levar em consideração os reflexos que esse meio degenerado pela antropização causam no próprio indivíduo e é exatamente sobre isso que pretendemos falar, da criminalização do indivíduo por ações reflexas do ambiente desequilibrado por ações antrópicas.

O desequilíbrio ambiental em seu aspecto mais amplo gera divisão irregular de recursos, falta de acesso à políticas públicas e desigualdade social e acreditamos serem esses os fatores preponderantes da criminalização do indivíduo.

À medida que a desigualdade social se alastra, a população é afetada de diversas maneiras e isso pode diminuir a motivação das pessoas em lutar por mudanças. De forma resumida, essa realidade pode gerar níveis altos de desemprego, desnutrição, doenças, violência, miséria, marginalização e mortalidade. (OXFAM, 2021)

Não obstante, analisaremos a relação entre ações antrópicas que geram desigualdade social com a marginalizados dos indivíduos custodiados na Unidade de Custódia e Reinserção de Castanhal e o faremos com base em dados oficiais do perfil social dos presos.



2 ANÁLISE SOBRE AÇÕES ANTRÓPICAS

Desde seus primórdios o homem tem causado modificações no meio ambiente, essas ações que desencadeiam mudanças ambientais são tidas como ações antrópicas. Logo, numa perspectiva superficial sobre o tema é possível afirmar tratarem-se as ações antrópicas de ações meramente exercidas pelo homem, essa intervenção humana ocorre, por certo, no meio ambiente, modificando-o. (ADASA, 2018)

As ações assim denominadas se exemplificam de diversas formas, desde o plantio para alimentação familiar, perpassando pela ocupação irregular do espaço geográfico, mudando cursos d'água, poluição das nascentes, do solo e do ar, até o desmatamento, extinção de espécies da fauna e da flora e acentuação de erosões, por exemplo.

Em seu trabalho “personas e habitus: estudo de perfis antrópicos na amazônia oriental” os professores Doutor Daniel dos Santos Fernandes e Doutor José Guilherme dos Santos Fernandes muito determinadamente conseguiram expressar o que de fato trata-se uma ação antrópica, mais que isso, trazem à baila uma análise sobre antropia, senão vejamos:

Todavia, pode-se encontrar (...) referência à antropia como ciência que estuda a antropização, e esta como processo de transformação do meio ambiente provocado pela ação humana, podendo ser um processo construtivo ou destrutivo. (FERNANDES; FERNANDES, 2018).

Notemos que foram cuidadosos os autores na explanação sobre o tema, ademais, trouxeram para debate as diferentes formas de ações antrópicas, afirmando “podendo ser um processo construtivo ou destrutivo”, referindo-se, por certo, que as ações humanas, tidas como ações antrópicas, podem ser danosas ao meio ambiente ou não.

“A constante evolução do ser humano na realização de ações para seu consumo, que, por sua busca incessante e de maneira não sustentável, desencadeiam a degradação do meio natural”. (Moreira et al, 2022) é o formato danoso das ações antrópicas delineadas acima, são elas, portanto, aquelas ações que causam danos ao meio ambiente, poluindo-o e contribuindo para seu desgaste.

Para melhor ilustrar:

Assim sendo, pensar em antropização é necessariamente considerar a interação entre grupos distintos que utilizam o mesmo território e que são atingidos diretamente por transformações mútuas que afetam os saberes ambientais, ideologias e identidades – coletivamente criados e historicamente situados –, que cada grupo social utiliza para estabelecer e manter este território comum, em regime de propriedade, vínculos afetivos, história de ocupação na memória coletiva, uso social e formas de defesa. De certa forma, acreditamos que a grande maioria das ações humanas transformam o ambiente, a começar pela instituição da agricultura, em passado remotíssimo (Neolítico). Muitas ações dessas concorreram para a “evolução” do humano e seu empoderamento sobre todos os demais seres vivos e sobre o ambiente, muitas vezes também



como estratégia para subjugar outros grupos humanos, em acordo e tensões. (FERNANDES; FERNANDES, 2018).

Não se pode negar que o ambiente tem forte interação com o homem, tão pouco que as ações antrópicas interferem na vida social do indivíduo. As ações antrópicas podem ser fator contributivo para a melhoria ou a piora da qualidade de vida das pessoas, logo, tem fundamental relação com a construção do agente que é fortemente influenciado pelo ambiente em que está inserido.

3 A INFLUÊNCIA DO MEIO SOCIAL NA MARGINALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO

Após intensos debates filosóficos e sociológicos sobre a criminalização humana, diversos foram os autores que se arriscaram em determinar as causas que levam um agente a ser criminoso. O fato é que em um primeiro estágio do estudo criminológico o objeto era o indivíduo, o próprio criminoso. Era corrente um positivismo preocupante na gênese dos debates que chegaram a determinar que criminoso nascia com pré-disposição genética para ser criminoso.

Por óbvio que a evolução epistemológica alcançou novos rumos nesse debate e, não obstante todo o imbróglio anterior ter sido deveras importante para o enriquecimento do debate criminológico, defendemos de que o indivíduo criminoso é, sem querer parecer determinista dando esta como única causa, influenciado a criminalizar-se por força do meio ambiente em que está inserido.

Ao trazer o crime para a seara dos fenômenos sociais Enrico Ferri determinou que a ação delituosa é, em verdade, motivado por causas sociais. É o contexto social que determina que uma conduta é criminosa, é o contexto social quem pede o cessar do cometimento de determinada conduta. Ora, se é assim, forçoso é dizer que, em outras palavras, enquanto uma ação humana não foi criminalizada ela é legal, não é crime, logo, quem comete tal conduta não está agindo como criminoso. (PAULINO, 2020),

Para (NETO; PANDOLFO, 2009) uma análise criminológica deve ser miúda, determinar a causa requer ir na gênese do fenômeno social que antecedeu a conduta humana “na medida em que não nos basta a análise dos processos de criminalização, mas também uma análise micro da conduta criminal”.

E continuam:

Constatamos, assim, que a figura do “criminoso” não existe, pois o crime é fenômeno cultural, não pode ser acoplado à natureza, nada tendo em comum a sonegação fiscal, a venda de DVD pirata, o tráfico de influência, o estupro, o aborto e a calúnia. São fatos totalmente heterogêneos definidos culturalmente como delitos. (NETO; PANDOLFO, 2009).



I CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Não discordamos do que apresentam os autores, como toda e qualquer conduta humana, o crime pode ser fruto de ações culturais que pode tornar-se em vingança inconsciente do agente criminoso em resposta a violência que sofre no meio ambiente em que está inserido. (Samogim;Lima) aliás, nos remetem a refletir na construção de "Cobrança" Cultural: Uma Perspectiva Criminológica Através do Direito e Literatura" que muito bem analisa o conto denominado "O Cobrador", retratando um sujeito que, inconscientemente, usa da violência para se vingar de pessoas ricas, por ser ele pobre e julgar-se injustiçado e alvo de sua condição humana por conta da riqueza e desprezo de suas vítimas.

O Cobrador transforma essa indignação em violência, cometendo crimes em diferentes locais da cidade do Rio de Janeiro, em diferentes situações. Uma vingança que não possui caráter pessoal ou contra um indivíduo específico, mas uma vingança contra o sistema econômico como um todo. (...) Desta forma, temos dentro do conto um personagem que condiz com a somatória dos valores sociais de revolta e vingança a determinada classe, aquela pela qual a criminologia cultural expõe seu nascimento dentro da modernidade tardia como os "detentores do controle econômico e criminal", demonstrando a causa e consequência da desigualdade social como fator elementar do crime, somando- se as pulsões de tal personagem que levam a "cobrança" dos seus recursos materiais que lhe são mal distribuídos. (SAMOGIN; LIMA)

Como exaustivamente arguido, o indivíduo criminalizado é fortemente influenciado pelo meio social em que está inserido.

4 CRIMINALIZAÇÃO COMO REFLEXO DA FALTA DE ACESSO À EDUCAÇÃO

Um ambiente que não propicia uma qualidade de vida com acesso ao exercício das garantias constitucionais contribui diretamente para amarginalização do indivíduo, já que as ações antrópicas negativas ao meio geram desigualdade social e dificultam o acesso à políticas públicas, logo, infere-se necessário identificar os reflexos criminológicos a que estão expostos os indivíduos para que consigamos reduzir os índices de marginalização ocasionados sob influência direta desse fator.

(SANTOS, 2020) A marginalização é o resultado dos processos sociais, políticos e econômicos que conduzem os indivíduos para condições de exclusão, ou seja, os impedem de fazer parte de determinados grupos e ter acesso a direitos básicos, como saúde, educação e moradia.

A marginalização é, portanto, um tipo de exclusão motivada pela desigualdade social. E fatores como a escassez e precarização do trabalho, falta de acesso à educação de qualidade, vulnerabilidade socioeconômica e invisibilidade dentro da sociedade demonstram as dificuldades de mudança para os sujeitos em tal condição. (SANTOS 2020 apud CASTEL)

Entender os impactos das ações antrópicas no meio ambiente e estas circunstâncias como fator de marginalização do próprio agente causador da antropização é fundamental para a construção de um



debate preventivo.

Ao analisarmos o perfil social da população carcerária da Unidade de Custódia e Reinserção de Castanhal – UCRCast (presídio de Castanhal), vemos que, sem forçar um determinismo de ser essa a regra geral de marginalização, os agentes em cumprimento de pena são, em sua maioria qualificada, oriundos de áreas que sofreram grande degeneração ambiental por ações antrópicas negativas, o que lhes ocasiona um acesso defeituoso à políticas sociais como acesso a educação, saúde, emprego e saneamento básico, por exemplo. (SEAP, 2013).

Num cenário em que mais de 70% da população carcerária do presídio de Castanhal é negra, em que 91% dos presos possuem escolaridade menor que o nível fundamental e estão vivendo na linha da pobreza ou abaixo dela (SEAP, 2013), é acertivo afirmar, após análises criminológicas, a influência do meio social na marginalização desses indivíduos.

Estudar ações antrópicas e sua relação com a criminalidade é crucial por diversas razões que envolvem tanto a compreensão do comportamento humano quanto a elaboração de políticas públicas eficazes de prevenção.

As ações antrópicas podem ter impactos profundos não apenas no ecossistema, mas também na sociedade. Compreender esses possíveis impactos pode revelar como mudanças no ambiente influenciam a dinâmica social e econômica das comunidades.

A urbanização acelerada pode resultar em favelização e aumento da desigualdade social, o que muitas vezes está ligado a maiores taxas de criminalidade, já que o acesso à educação, saúde, emprego e outros direitos constitucionais ficam prejudicados.

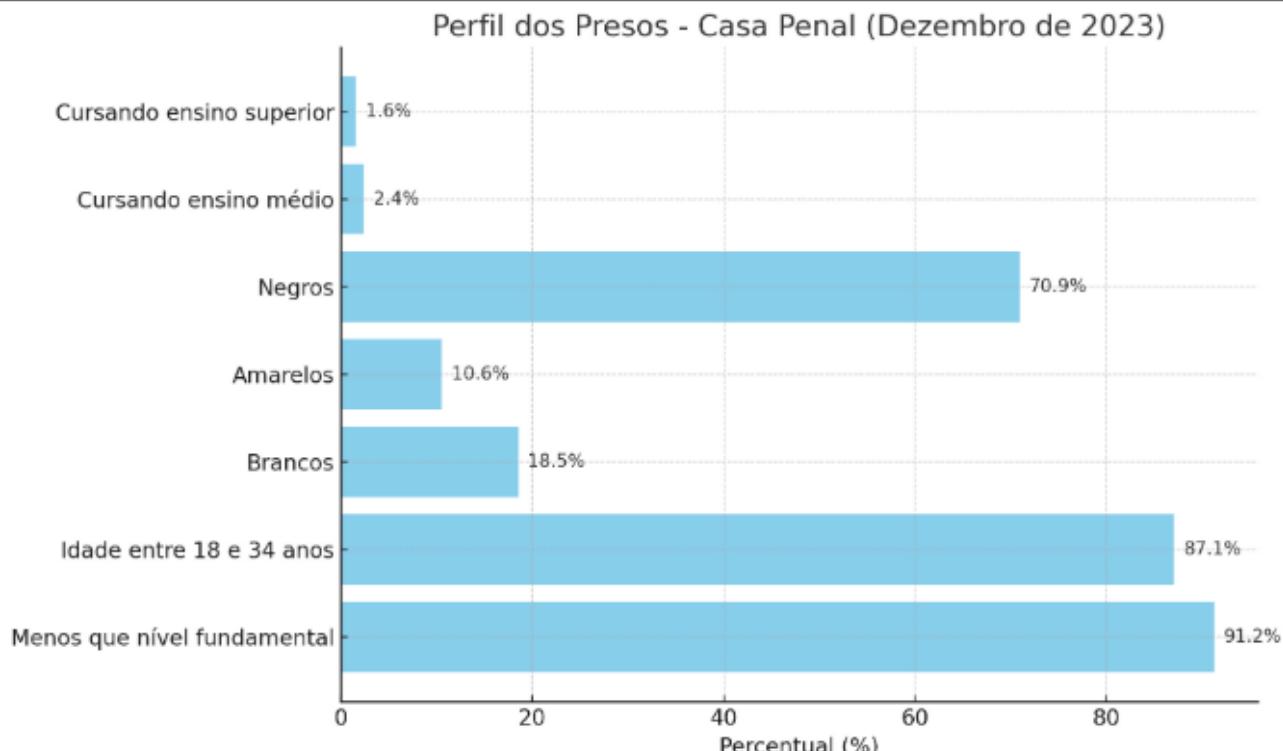
5 DADOS SOBRE O PERFIL SOCIAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DA UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINSERÇÃO DE CASTANHAL – UCRCAST

Os dados que passaremos a analisar a seguir corroboram as afirmativas postas. Ao analisarmos o perfil social da população carcerária do presídio de Castanhal é possível afirmar que a criminalização daqueles agentes sofre influência real do meio ambiente em que estão inseridos na sociedade.

Os dados da Unidade de Custódia e Reinserção (presídio de Castanhal), propostos no gráfico a seguir, fazem parte da Política Nacional de Informações Penitenciárias e visam gerar estatísticas necessárias à criação de políticas públicas de combate à marginalização.



Gráfico 1



Fonte: o autor

Os dados referem-se a dezembro de 2023, e são os seguintes:

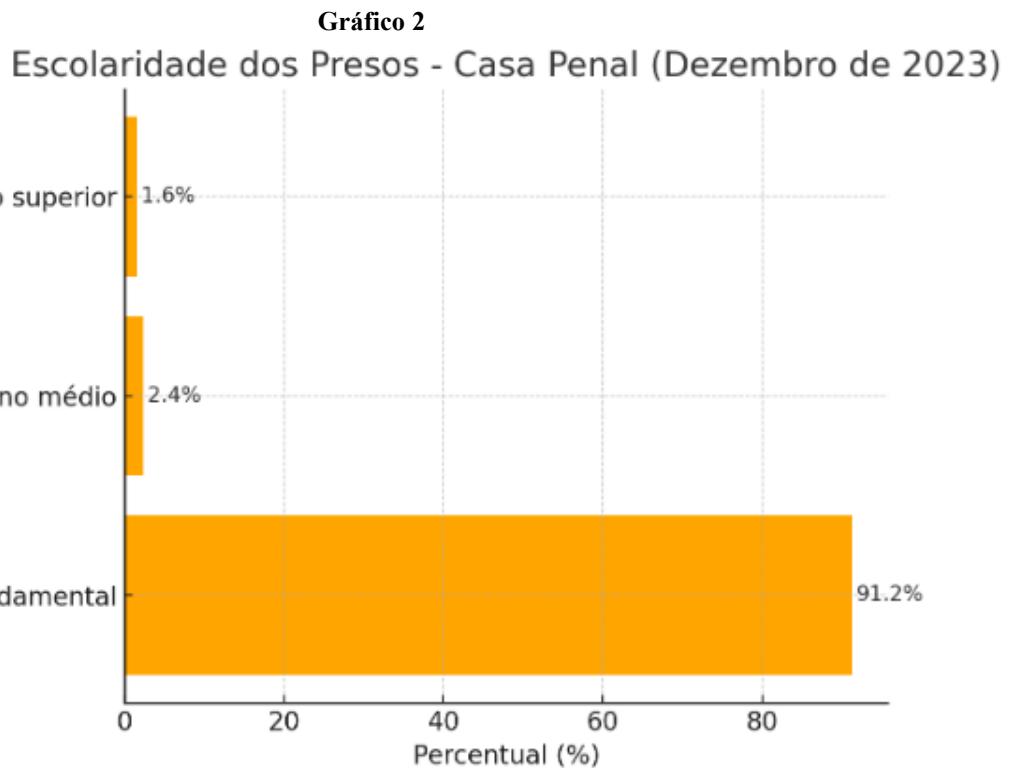
- A Casa Penal tinha em Dezembro de 2023 um total de 502 presos masculinos;
- 458 presos possuíam menos que o nível fundamental: (91% dos presos);
- 437 presos tinham entre 18 e 34 anos: (87% dos presos);
- 93 presos são brancos: (18,5%);
- 53 presos são amarelos: (10,5%);
- 356 presos são negros: (70,9%);
- Apenas 12 presos estavam cursando o ensino médio na prisão;
- Apenas 8 presos estavam cursando o ensino superior na prisão.

Dos dados infere-se que a população carcerária marginalizada é, em sua maioria qualificada, negra, na forma do método aplicado pelo IBGE incluindo pretos e pardos, e que não possui nem médio nível de escolaridade. (SEAP, 2013).

Ademais, ainda infere-se que a maioria dos detentos (91%) não possuam nem o nível fundamental de escolaridade, isso demonstra que a falta de acesso à educação é fator preponderante,



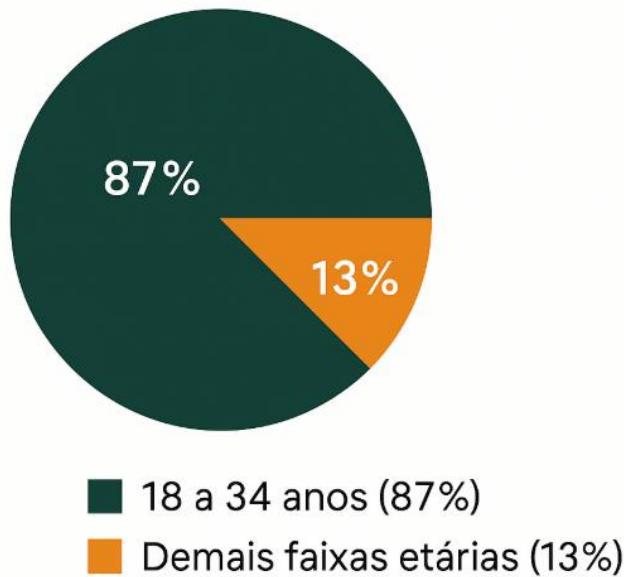
talvez não o único por certo, mas indiscutível, para a marginalização do ser.



Ainda se extrai dos dados a faixa etária de idade dos indivíduos marginalizados, onde vê-se que os jovens representam a maior parcela da população carcerária na Casa Penal da cidade de Castanhal, conforme vê no gráfico a seguir:



Distribuição Etária dos Presos – Dezembro de 2023



Fonte: o autor

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É cediço que o indivíduo marginizado é fruto de um sistema danificado antropicamente e que resulta na falta de acesso à educação. Não se pode negar essa afirmativa à luz dos dados propostos.

Os relatórios fornecidos pela Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, nos dão a exata imensidão do problema. A juventude que não tem acessá à qualidade de sobrevivência digna, com acessos aos direitos constitucionais insituidos, sofre com o problema da marginalização e acabam enveredando pelos caminhos do crime.

A mudança desse panorama perpassa pela garantia da melhoria estrutural das condições de vida e pelo acesso à educação pública e de quallidade. Os dados nos mostram que em um universo de 502 presos, nenhum deles possuía nível superior completo de escolaridade, o que reflete a necessidade de investimentos públicos voltados ao processo de educação, especialmente daqueles que vivem nas periferias de Castanhal, maiores vitimas da marginalização, mas a SEAP tem trabalhado em ações que visem mitigar o problema de marginalização, com ações voltadas especialmente à reinserção do agente criminalizado no seio social.

O maior investimento em reinserção social é, sem dúvida, em ações que visem o mercado de trabalho. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará (Seap) segue implementando cursos profissionalizantes em suas 54 unidades penitenciárias. Como continuidade no compromisso de



I CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

promover a reinserção de pessoas privadas de liberdade (SEAP, 2024).

Em abril de 2024 a SEAP promoveu curso de design de sobrancelhas às detentas. No mesmo mês voltou seu foco em cursos de Olericultura aos custodiados, seguido de um curso de panificação para produção de pães. Um mês antes capacitou internos para trabalhos braçais em construções civis de ordem pública e no mesmo período concluiu um curso básico de eletricista veicular aos presos (SEAP, 2024), e assim são desenvolvidos os projetos de reinserção, que enfoque exclusivo em buscar alternativas de inserção do preso no mercado de trabalho.

O perfil social dos presos da UCR Castanhal nos mostra um alarmante número de pessoas semi-alfabetizadas presas, muito embora não se veja política pública voltada a garantir acesso a educação dos detentos.

O mais perto que se tem disso é o projeto “Remissão de Pena Pela Leitura” em que os custodiados podem remir (reduzir) sua pena por meio da leitura de livros e produção de resenhas das obras literárias lidas. Entre os anos de 2019 a 2023 mais de 2,7 mil internos foram beneficiados pelo projeto. (CAVALCANTE, 2023).

A bem da verdade é que o projeto visa aplicar a previsão legal do Art. 126 da Lei de Execuções Penais – LEP (Lei 7.210 de 1984), que trata da remissão da pena pelo trabalho ou atividade de estudos. (BRASIL, 1984), mas já é um início do longo caminho que ainda precisa ser trilhado.



REFERÊNCIAS

ADASA – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Programa de Educação Científica e Ambiental – PEC&A: resultado do 8º Fórum Mundial da Água. Brasília, DF: ADASA, 2018.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

CAMPOS, Samuel Alex Coelho; COELHO, Alexandre Bragaça; GOMES, Adriano Provezano. Influência das condições ambientais e ação antrópica sobre a eficiência produtiva agropecuária em Minas Gerais. Revista de Economia e Sociologia Rural, Brasília, DF, v. 50, n. 4, p. 639-656, out./dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/L8V6LMpPBDVLKc6kP7qKZwn/?lang=pt>. Acesso em: 23 jan. 2024.

DAMASCENO, Jamile Santos. Como as ações antrópicas estão favorecendo o surgimento de doenças zoonóticas no Brasil? [S.l.]: [s.n.], [s.d.].

DESAFIOS. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 81-111, jan./jun. 2018. Disponível em: [inserir URL, se disponível]. Acesso em: [inserir data, se disponível].

FERNANDES, Daniel dos Santos; FERNANDES, José Guilherme dos Santos. Personas e habitus: estudo de perfis antrópicos na Amazônia Oriental. [S.l.]: [s.n.], [s.d.].

MOREIRA, Aline Thayna Ribeiro et al. O impacto da ação antrópica no meio ambiente: aquecimento global. Revista Educação em Foco, [S.l.], n. 14, 2022. Disponível em: [inserir URL, se disponível]. Acesso em: [inserir data, se disponível].

NETO, Moysés da Fontoura Pinto; PANDOLFO, Alexandre Costa. Criminologia e narratividade: fazendo ecoar a alteridade. Revista Novatio Iuris, [S.l.], v. 2, n. 3, jul. 2009. Disponível em: [inserir URL, se disponível]. Acesso em: [inserir data, se disponível].

ORIGEM PARASITÁRIA. Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão Oswaldo Cruz. São Paulo: [s.n.], 2015.

PAULINO, Lincoln. Direito penal e as escolas penais. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-penal-as-escolas-penais/873161096>. Acesso em: 28 jun. 2024.

SAMBUICHI, Regina Helena Rosa et al. A sustentabilidade ambiental da agropecuária brasileira: impactos, políticas públicas e desafios. Texto para Discussão, Brasília, DF: Ipea, 2012.

SAMOGIN, Felipe Cesar; LIMA, Gabriela Vernaschi. A “cobrança” cultural: uma perspectiva criminológica através do direito e literatura. [S.l.]: [s.n.], [s.d.].



I CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

SANTOS, Thamires. Marginalização. Educa Mais Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/sociologia/marginalizacao>. Acesso em: 29 jun. 2024.

SEAP – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ. Estatística população prisional, UCR Castanhal, dezembro 2023. Belém: SEAP, 2023.

SEAP – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ. Publicações do sítio oficial. Belém: SEAP, 2024. Disponível em: [inserir URL, se disponível]. Acesso em: [inserir data, se disponível].

SILVA, Everton Luiz Ribeiro. Riscos entre ações antrópicas e doenças de origem parasitária. [S.l.]: [s.n.], [s.d.].

SOUZA, Rafaela. Ações antrópicas no meio ambiente. Brasil Escola, [s.d.]. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/acoes-antropicas-no-meio-ambiente.htm>. Acesso em: 29 jun. 2024.

UNIAGES – CENTRO UNIVERSITÁRIO. Monografia apresentada ao curso de graduação como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Medicina Veterinária. Ipiranga, SP: UniAGES, 2021.

OXFAM BRASIL. Entenda as causas da desigualdade social e como afeta a população. Oxfam Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/blog/entenda-as-causas-da-desigualdade-social-e-como-afeta-a-populacao/>. Acesso em: 29 jun. 2024.